



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP
Fone: (16) 3944-2399
e-mail: camaradumont@gmail.com



CONTRATO Nº 01/18.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT E A EMPRESA NR CONSTRUÇÕES LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PINTURA E REPAROS DE TEXTURANO PRÉDIO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT.

Aos (30) dias do mês de novembro de 2018 (dois mil e dezoito), na cidade de Dumont, Estado de São Paulo, na sala da Presidência da Câmara, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Dumont, Estado de São Paulo, na Rua Santos Dumont nº 172, inscrita no CNPJ sob nº 49.231.996/0001-35, neste ato legalmente representada pelo seu Presidente, o Senhor Vereador **ROGERSON APARECIDO BUJARLON RUIZ**, brasileiro, casado, RG. n.º 27.187.490-9 e CPF. n.º 163.876.378-05, residente à Rua Camilo Rotta, n.º 81, Bairro Jardim José Paulo, Dumont/SP, CEP 14120-000, daqui por diante denominada simplesmente "**Contratante**", e de outro lado a empresa **N.R. CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Clemente Ferreira, nº 421, Bairro Jardim São Luiz, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.505.031/000-06, neste ato legalmente representada por sua sócia administradora, a senhora **NOEMI RIVERO RIGGHETTI**, brasileira, maior, capaz, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 17.980.193 e inscrita no CPF/MF nº 077.861.018-70, residente e domiciliada na Rua Clemente Ferreira, nº 421, Bairro Jardim São Luiz, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu bastante procurador, cuja procuração faz parte integrante deste contrato, o Sr. **RICARDO JORGE RIGHETTI**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 11.435.624-5 e inscrito no CPF sob o nº 062.568.318-88, residente e domiciliado na Rua Clemente Ferreira, nº 421, Bairro Jardim São Luiz, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, no final assinado, doravante denominado simplesmente "**Contratado**", na presença das testemunhas no final assinadas, pelas partes contratantes, ficou acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª) – DO OBJETO - Em decorrência da adjudicação e homologação que lhe foi feita no Processo Licitatório nº. 02/2018 – Convite nº. 02/2018 contrata a "Contratada" para a **SERVIÇOS DE PINTURA E REPAROS DE TEXTURA (DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT, LOCALIZADA NA RUA SANTOS DUMONT Nº 172 - CENTRO, NESTE MUNICÍPIO DE DUMONT, ESTADO DE SÃO PAULO, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais especificações**, nas condições fixadas neste instrumento, no edital convocatório e seus anexos.

Cláusula 2ª) – DA FORMA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – Os serviços serão realizados em conformidade com o memorial descritivo, atendendo as Normas Técnicas vigentes e serão fiscalizados por Engenheiro Civil contratado pela Câmara.

Cláusula 3ª) – DOS PREÇOS – O valor deste Contrato é de R\$ R\$88.684,14 (oitenta e oito mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e catorze centavos), equivalente a proposta, apresentada pela **CONTRATADA** e aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT, estando inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais e despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.

O valor acima indicado remunerará a **CONTRATADA** pela prestação de serviços, objeto do presente contrato.

1



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP
Fone: (16) 3944-2399
e-mail: camaradumont@gmail.com



Pela execução do presente contrato, a **CONTRATADA**, receberá o valor constante da Nota Fiscal emitida, de acordo com as medições apresentadas e aprovadas pela contratante.

O preço contratado, não sofrerá, qualquer reajuste ou correção monetária, durante o prazo de vigência deste contrato.

Qualquer serviço que não constar da **Planilha de Preços** terá que ser autorizado expressamente pela **CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT**, mediante comunicação oficial escrita, com a respectiva aprovação do preço proposto, ficando sujeita a **CONTRATADA** a arcar com os ônus, sem direito a remuneração, caso efetue o serviço sem autorização prevista.

Cláusula 4ª) – DA MEDIÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O pagamento será efetuado EM UMA ÚNICA MEDIÇÃO AO TÉRMINO DOS SERVIÇOS, cuja apuração será efetivada mediante medição realizada conjuntamente pela **Contratada** e a **CÂMARA**.

Antecedendo ao pagamento a contratada deverá requerer o recebimento e aprovação dos serviços executados mediante medição, sendo que em nenhuma hipótese o pagamento será efetuado sem que haja constatação de que efetivamente o serviço tenha sido executado, devendo o pagamento ocorrer em até 10 (dez) dias subsequente à da emissão da fatura.

Para fins de atendimento ao disposto no § 3º artigo 195 da Constituição Federal e disposição da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, a não apresentação das guias de recolhimento do INSS e FGTS, referente ao período da prestação de serviços, até o final do mês do pagamento implicará na retenção de ulteriores pagamentos enquanto não apresentados os devidos comprovantes, bem como a Administração poderá unilateralmente rescindir o contrato.

Anexo ao faturamento deverá ser apresentada a abertura de matrícula da obra junto ao I.N.S.S. (CEI) e cópia de A.R.T. da obra para liberação de pagamento.

Cláusula 5ª) – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – São obrigações da "**Contratada**":

- 5.1 Responder pelos serviços que executar, na forma da Lei;
- 5.2 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 5.3 Arcar com as despesas incorridas em encargos sociais, trabalhistas, e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste, transporte, alimentação, sem direito de pleitear reembolso à Contratante;
- 5.4 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados e acidentes causados a terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais e despesas eventuais, decorrentes da prestação do serviço;
- 5.5 Executar os serviços com eficiência e presteza, cumprindo rigorosamente todas as condições estabelecidas no Edital, bem como os demais dispositivos legais que regem as licitações públicas e contratos, além das instruções baixadas pela direção geral da Contratante sobre o assunto;
- 5.6 Obedecer os prazos e padrões estabelecidos para execução dos serviços;
- 5.7 Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho, conforme Portaria nº. 3214/78-MTB;
- 5.8 Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- 5.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ressarcindo a Contratante por quaisquer danos causados em decorrência da execução dos serviços;
- 5.10 Submeter-se à fiscalização permanente do Executor do contrato, e
- 5.11 Os empregados que irão executar os serviços não possuirão vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Dumont, gozando de todos os direitos estabelecidos na convenção coletiva de trabalho e seus aditamentos, sendo assim, remunerados única e exclusivamente pela Contratada.
- 5.12 Fornecer uniformes, Epi's, equipamento e ferramentas necessárias para execução dos

2



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP
Fone: (16) 3944-2399
e-mail: camaradumont@gmail.com



serviços.

Cláusula 6ª) – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – São obrigações da “Contratante”:

- 6.1 Indicar um responsável sendo de seu quadro de funcionários para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 6.2 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas no contrato;
- 6.3 Notificar a “Contratada” por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços;
- 6.4 Extinguir o contrato, nos casos previstos em lei, e
- 6.5 Efetuar os pagamentos devidos à “Contratada”, na forma estabelecida neste instrumento.

Cláusula 7ª) – DO INÍCIO E PRAZO DE EXECUÇÃO – O presente Contrato vigorará a partir de sua assinatura pelo período de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Único - A quantidade do objeto poderá ser alterada para mais ou para menos até o limite de 25% (vinte e cinco inteiros por cento), a exclusivo critério da Câmara de Dumont, de acordo com o Artigo 65 parágrafo 1º da Lei em vigência.

Cláusula 8ª) – DA ENTREGA DA OBRA – Concluídas as obras, procederá a Câmara dentro do prazo de 05 (cinco) dias, seguinte ao da entrega da comunicação que por escrito lhe fizer a empreiteira, a um exame minucioso da mesma, a fim de recebê-la provisoriamente. Após esse recebimento e durante o prazo de observação de 02 (dois) meses, ficará a empreiteira obrigada a fazer às suas custas, as reparações reclamadas em consequência de vícios de construção porventura existentes. Findo o prazo de observação, a empreiteira solicitará por escrito a realização de exame para o recebimento definitivo que a Câmara deverá efetuar no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Juntamente com o pedido do Termo de Recebimento Definitivo deverá ser apresentado pela empresa “Contratada” a C.N.D. (Certidão Negativa de Débitos) da obra para liberação do referido termo.

Cláusula 9ª) – DOS RECURSOS FINANCEIROS – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente até o encerramento do atual ano civil, classificadas e codificadas sob o nº

01 – PODER LEGISLATIVO

0101 – Câmara Municipal

01.031.0001.2029. 0000 – Despesas Diversas Administrativas Legislativas

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

3.3.90.39.16 – Manutenção e Conservação de bens Imóveis

Cláusula 10ª) – DAS PENALIDADES E RESCISÃO – Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contratado que se tornar inadimplente ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito às seguintes sanções, conforme estabelece a lei das licitações:

a) Advertência;

b) Multas administrativas, graduáveis conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte inteiros por cento) do valor do contrato, cumuláveis com as demais sanções;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública, em conformidade com o artigo 87, § 2º e inciso IV da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - Ocorrendo atraso injustificado na execução do presente Contrato, a “Contratada” incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total percebido pela “Contratada”, por dia de atraso.

3



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com



§ 2º - As eventuais multas aplicadas por força do disposto no item precedente não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a "Contratada" de reparação de possíveis danos, perdas e prejuízos que os seus atos venham acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

§ 3º - Será propiciada oportunidade de defesa à "Contratada" antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes;

§ 4º - O presente contrato poderá ser rescindido ou alterado nas hipóteses legais, por acordo das partes ou unilateralmente pela "Contratante" nos casos de interesse público devidamente justificado.

§ 5º - A "Contratante" mediante despacho motivado, poderá anular ou revogar o Processo de Licitação na modalidade de Convite, não cabendo à "Contratada", sob qualquer pretexto, qualquer direito, indenizações ou ressarcimento.

§ 6º - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências previstas em lei ou regulamento.

Cláusula 11ª) – DA FISCALIZAÇÃO – A fiscalização dos serviços objeto da presente licitação será efetivada por Engenheiro Civil especialmente contratado pela **CÂMARA** para esta finalidade

Cláusula 12ª) – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Sertãozinho/SP, com exclusão de outro qualquer, para dirimir as questões oriundas deste Contrato que não forem resolvidas por via administrativa na forma de Código Civil.

Cláusula 13ª) – DO SUPORTE LEGAL – Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores e subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, e nas demais legislações e normas legais aplicáveis e cabíveis à espécie, inclusive supletivamente, os princípios gerais do Direito Público ou Privado e quando for o caso, do tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte segundo a Lei Federal complementar n.º 123/2006, de que tratam os artigos 42 ao 45.

Cláusula 14ª) – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – A tolerância das partes não implica em renovação das obrigações assumidas no presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato perante as testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Dumont, aos 30 de novembro de 2018.

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Dumont
Ver. Rogerson Ap. Bujarlou Ruiz
Presidente da Câmara

CONTRATADA

N.R. CONSTRUÇÕES LTDA
RICARDO JORGE RIGHETTI (pp)
Representante legal

VLADEMIR BOYO
(Testemunha)

RG: 10.881.339-3 – SSP/SP

DANIELE MINELLI SANTOS
(Testemunha)

RG: 45.519.008-2 – SSP/SP

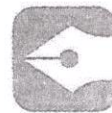


TABELIÃO DE NOTAS

SERIEDADE E SEGURANÇA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Silvia Maria Colavite Papassidero

TABELIÃ



T- 000167836-7 / 000167837-5

LIVRO Nº 1273 *** PÁGINAS Nºs. 231 A 234

PROCURAÇÃO PÚBLICA

(Prazo: Determinado)

OUTORGANTE: NR CONSTRUÇÕES LTDA - ME

PROCURADOR: RICARDO JORGE RIGHETTI

Aos CINCO (05) dias do mês de OUTUBRO (10) do ano de DOIS MIL E DEZOITO (2018), nesta cidade e comarca de Ribeirão Preto, do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, no Primeiro Tabelião de Notas, situado à Avenida Nove de Julho, nº 1.189, Bairro Higienópolis, CEP 14.015-170, fone/fax (016) 3977.7082, perante mim, **Guilherme Leonardo Veiga de Souza**, escrevente autorizado e o substituto da Tabeliã, que esta subscreve e foi solicitado pelos outorgantes a lavratura deste ato e que foi cumprido todas as determinações do provimento nº 61 de 17/10/2017, compareceu como **outorgante (mandante): NR CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, empresa sediada nesta cidade, na Rua Clemente Ferreira, nº 421, Bairro Jardim São Luiz (CEP 14020-410), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.505.031/0001-06 (NIRE nº 35220995655), com sua 4ª alteração de contrato social consolidada, datada de 31/03/2017, registrada sob nº 192.814/17-5, em 05/05/2017 na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP e a ficha cadastral simplificada, expedida pela mesma Junta, em 05/10/2018 (autenticidade 107484997) das quais fica cópias arquivadas nestas notas, à folha 170 da pasta 97; representada por sua sócia administradora: **Noemi Rivero Righetti**, brasileira, maior, capaz, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 17.980.193-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 077.861.018-70, filha de Lorgio Rivero Ribera e de Dalila Etcheverry Barba, natural da cidade de São Paulo – Capital, nascida aos 02/11/2018, casada como declarou, portadora do endereço eletrônico, e-mail: **mrighetti@hotmail.com**; residente e domiciliada nesta cidade, onde reside, na Rua Clemente Ferreira, nº 421, Bairro Jardim São Luiz (CEP 14020-410), que declara, sob as penas da Lei, ser o instrumento referido o último celebrado.

Handwritten signature and date: 05/10/18

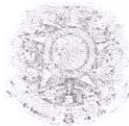
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURAS OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Brasil Internacional
de Notariado Latino
(Fundado em 1949)



Av. Nove de Julho 1189 - Higienópolis
Ribeirão Preto SP - CEP 14015-170
Fone/Fax: (16) 3977.7080
Itabelaorp@terra.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Identificada por mim, escrevente, como sendo a própria de que trato, pelos documentos apresentados nos seus originais, do que dou fé. Então, disse-me a outorgante, na forma declinada, que, por este instrumento, nomeia e constitui seu **procurador (mandatário): RICARDO JORGE RIGHETTI**, brasileiro, casado, empresário, capaz, portador da cédula de identidade RG 11.435.624-5-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 062.568.318-88, domiciliado nesta cidade, na referida Rua Clemente Ferreira, nº 421, Bairro Jardim São Luiz - CEP 14020-410 - (dados fornecidos pela outorgante, sob sua responsabilidade). **PODERES:** a quem confere, com reserva de iguais poderes, amplos gerais e ilimitados poderes para gerir e administrar livremente todos os bens, negócios e interesses da outorgante; representá-la junto a entidades estatais e parastatais, autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas e privadas, pessoa física e jurídicas, notários e registradores públicos e quaisquer outros órgãos, autoridades, pessoas e entidades, inclusive federais, estaduais, municipais, comerciais, industriais, Justiça do Trabalho, Ministério do Trabalho, Junta de Conciliação e Prévia e quaisquer outros localizados neste País; podendo assinar e firmar contratos de quaisquer espécie, referentes a prestação de serviços na construção civil, engenharia e curso de inglês (objeto da outorgante); assinar homologações, fazer acordos trabalhistas, transigir, receber dar quitação, firmar compromissos e declarações; alegar e assinar o que for necessário; admitir e demitir empregados, assinando contratos e distratos. Representá-la perante bancos, caixas econômicas, instituições financeiras e outros estabelecimentos de crédito, inclusive Agentes Financeiros, Bolsas de Valores, especialmente perante a Caixa Econômica Federal, agência 1942, local, c/c 022-0000094-4 e Banco do Brasil S/A, agência 3312-X, c/c 33387-5; abrir, movimentar e encerrar contas correntes, de poupanças e quaisquer outras; emitir, endossar, sacar, sustar, representar e descontar cheques, boletos e duplicatas, autorizar débitos, créditos, transferências e pagamentos por meio de cartas; emitir e receber ordens de pagamentos; solicitar saldos e extratos de contas; requisitar talões de cheques e cartões (magnéticos ou de créditos) para uso dela outorgante; pleitear e obter empréstimos e financiamentos, renovar contratos



TABELIÃO DE NOTAS

SERIEDADE E SEGURANÇA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Silvia Maria Colavite Papassidero

TABELIA



existentes, alterar limites contratuais, dando as necessárias garantias e assinando os respectivos contratos. Representá-la junto à Secretaria da Receita Federal, assinando declarações de bens e rendimentos, aditamentos, alterações e retificações, fazendo pagamentos e recebendo restituições. Emitir, endossar, sacar, caucionar, aceitar, pagar, protestar, cobrar e receber quaisquer títulos de créditos, tais como duplicatas, letras de câmbio, notas promissórias e outros de qualquer natureza; constituir advogado(s) para representá-la em Juízo e fora dele, com os poderes da cláusula "ad judicium" para o foro em geral e os especiais para receber, passar recibos, dar quitações, firmar compromissos, confessar, transigir, desistir, renunciar, receber citações e intimações, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os meios e recursos legais e acompanhando-a, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal. Assim disse e pediu-me lavrasse o presente instrumento, que feito e lido, aceitou, outorgou e assina. **A PRESENTE PROCURAÇÃO TERÁ PRAZO E EFICÁCIA POR DOIS (02) ANOS A CONTAR DESTA DATA.** Que, de conformidade com os artigos 5º e 12, do Provimento CGJSP. nº 13/2012, de 14 de maio (05) de 2012, foi pesquisado os relatórios de consulta de indisponibilidade de bens "resultados negativos", emitidos eletronicamente "via internet", na Central de Indisponibilidade, site: www.indisponibilidade.org.br, CNPJ pesquisado 08.505.031/0001-06 de N. R. CONSTRUÇÕES LTDA. - ME (RIGHETTI ENGENHARIA) na data 05/10/2018 às 13:04:25 Relatório de Indisponibilidade Nenhum resultado encontrado para o filtro selecionado 2392. 194c. 4c88. b416. 22fe. da0e. 537b. 0e45. 3c93. 5cdc; e CPF pesquisado 077.861.018-70 de NOEMI RIVERO RIGHETTI na data 05/10/2018 às 13:05:07 Relatório de Indisponibilidade Nenhum resultado encontrado para o filtro selecionado 25c6. 51b7. 213f. df05.f 1eb. f065. 1682. 94d6. 478a. 35ac; CPF pesquisado 062.568.318-88 de RICARDO JORGE RIGHETTI na data 05/10/2018 às 13:05:39 Relatório de Indisponibilidade Nenhum resultado encontrado para o filtro selecionado 03ac. 57b8. 50f5. 58c8. a5e5. 3860. 7644. 08cd. 22b4. 9f93; os quais ficam arquivados nesta Serventia, em pasta própria de indisponibilidade de nº 51, à folha nº 40. Assim o disse e

2/10/18

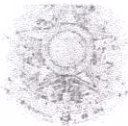
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURAS OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

União Internacional de Notariado Latino (fundada em 1948)



Av. Nove de Julho 1189 - Higienópolis
Ribeirão Preto SP - CEP 14015-170
Fone/Fax: (16) 3977.7080
ltabelaorp@terra.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

pediu que lavrasse o presente instrumento, que feito e lido pela outorgante e em seguida em voz alta clara, outorgou, aceita e assinar. A presente revoga a procuração lavrada às páginas 221/224 deste mesmo livro, por haver erro na redação (prazo de validade).- (guia de recolhimento de nº 2147/2018). Selo(s) Digital(ais): 1122271PR0000000000144189. De tudo, dou fé. Eu (a) Guilherme Leonardo Veiga de Souza, escrevente autorizado a lavrei. Eu, (a) Marcio Roberto dos Santos Martins, Substituto da Tabeliã, conferi e subscrevo. (assinaturas) **NOEMI RIVERO RIGHETTI // MARCIO ROBERTO DOS SANTOS MARTINS. TRASLADADA**, bem e fielmente, em ato sucessivo, pelo qual me reporto e dou fé. Eu, (*mm*) **MARCIO ROBERTO DOS SANTOS MARTINS**, substituto da tabeliã, a digitei, conferi, achei-a em tudo conforme, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.=====

EM TESTEMUNHO

mm

DA VERDADE

mm

MARCIO ROBERTO DOS SANTOS MARTINS

(SUBSTITUTO DA TABELIÃ)



Selo(s) Digital(ais):
1122271PR0000000000144189

mm